



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IMACULADA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 491 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IMACULADA, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Imaculada, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.783.592,00 (Oito Milhões, Setecentos e Oitenta e três mil e Quinhentos e Noventa e dois Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I- Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	7.725.250,00
Receita Tributária	201.500,00
Receitas de Contribuições	50.000,00
Receitas Patrimonial	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	250,00
Transferências Correntes	7.430.500,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
Receitas de Capital	1.713.317,00
Operações de Crédito	2000.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.468.317,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	654.975,00
Deduções da Receita Orçamentária em Favor	654.975,00
<b>Total</b>	<b>8.783.592,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>8.783.592,00</b>

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	
DESPESAS CORRENTES	6.761.750,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.048.450,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.713.300,00
DESPEZA DE CAPITAL	2.021.842,00
INVESTIMENTOS	2.021.842,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
<b>Total</b>	<b>8.783.592,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>8.783.592,00</b>
<b>Despesa por Unidade Orçamentária</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00	3,64
02.01	GABINETE DO PREFEITO	295.000,00	3,36
02.02	SEC DE ACOMP E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	100.000,00	1,14
02.03	SEC DE AMINIST E PLANEJAMENTO	122.000,00	1,39
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	552.500,00	6,29
02.05	SEC DE OBRAS PÚB E SERV URBANOS	1.345.092,00	15,31
02.06	SECRETARIA DE SAUDE	2.090.000,00	23,79
02.07	SEC DE MEIO AMB AGRIC E REC HIDR	240.000,00	2,73
02.08	SEC DE CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	696.000,00	7,92
02.09	SEC DE EDUC CULT ESP E TURISMO	2.993.000,00	34,07
02.10	DEFENSORIA PUBLICA MUNICIPAL	30.000,00	0,34
<b>Total</b>		<b>8.783.592,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>8.783.592,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei complementar nº 101/2000.

II – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
Prefeito Constitucional